



ATO CONJUNTO Nº 366/2015-GP/CGJ

*REGULAMENTA O CHAMAMENTO INICIAL E A
INTIMAÇÃO POR TELEFONE E OUTROS MEIOS
TECNOLÓGICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO AMAPÁ.*

Os Desembargadores SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII e XII do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores,

Considerando o teor do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, o qual fixa que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à desburocratização e simplificação do processo;

Considerando o anseio social pela celeridade nas tramitações processuais, tornando-se imperiosa a imediata implantação de mecanismos que tornem mais rápidas e efetivas as respostas do Poder Judiciário às questões que lhe são submetidas à análise;

Considerando que devem ser efetivamente observados os princípios relacionados à instrumentalidade do processo e à liberdade das formas, consagrados em nossa legislação processual através de dispositivos da legislação processual civil;

Considerando os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que permeiam, principalmente no âmbito dos Juizados Especiais;

Considerando o disposto nos artigos 13, 19 e 67 da Lei nº 9.099/1995, que expressamente autorizam a realização de intimações por qualquer meio idôneo;

Considerando que a intimação por meio de telefone ou outro meio idôneo servirão como instrumentos hábeis à otimização das atividades dos servidores da Justiça, oferecendo uma maior agilidade na respectiva tramitação processual, inclusive com menor custo para o Poder Judiciário; e



RESOLVEM:

Art. 1º Fica regulamentado o CHAMAMENTO INICIAL E A INTIMAÇÃO POR TELEFONE e outros meios tecnológicos na esfera de atuação do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º Todos os atos de comunicação judicial poderão ser objeto de intimação telefônica ou outro meio seguro e idôneo (e-mail, celular, whatsapp, SMS e telefone fixo residencial ou comercial), ressalvando-se a comunicação das sentenças, que será realizada por meio da modalidade de intimação mais adequada às peculiaridades de cada espécie decisória.

Art. 3º As intimações pelos meios estabelecidos no art. 2º dirigir-se-ão às partes e respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas desde que requerido na conformidade da legislação processual.

Art. 4º Os Servidores das respectivas Secretarias Judiciais deverão solicitar às partes, aos advogados e às testemunhas os meios de comunicação estabelecidos no art. 2º deste ato, para fins de registro no respectivo cadastro, os quais assinarão termo de conhecimento e que poderão ser intimadas pela via escolhida, cabendo ao juiz titular do órgão jurisdicional ou o diretor do fórum, a fiscalização direta do mencionado procedimento.

§ 1º Autorizada a primeira comunicação por um dos meios relacionados no art. 2º deste ato pela parte, advogado, testemunhas ou outro interessado, esta servirá para todos os processos futuros.

§ 2º O fornecimento dos meios para contato das partes envolvidas, quando possível, será exigido no corpo da petição inicial ou termo de reclamação.

§ 3º Havendo alteração do meio de comunicação indicado na inicial durante o curso do processo, caberá às partes e/ou aos seus representantes o fornecimento dos novos dados à secretaria do juízo.

Art. 5º O chamamento inicial ou a intimação pelo meio indicado no art. 2º deverá ser realizado, inicialmente, por servidor da vara, juizado ou central de conciliação no horário compreendido das 07h30 às 17h30, inclusive, devendo a mesma ser realizada com a seguinte sistemática:

I – identificação do juízo, do juiz responsável e do servidor que está procedendo à efetivação do ato chamatório inicial ou intimatório;

II – informação acerca do número sob o qual os autos foram tombados;

III – comunicação de que o ato chamatório ou intimatório será certificado nos autos;

IV – confirmação dos dados pessoais pertinentes ao chamando ou intimando e que se encontram inseridos nos autos, em especial, o nome e endereço completos e o número do RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF e, nos casos de pessoa jurídica, o número do CNPJ, o endereço e o nome de seu representante, entre outros, os quais, em razão da segurança das informações, deverão ser previamente lidos para posterior ratificação dos mesmos;

V – leitura do teor do ato judicial objeto do chamamento inicial ou da intimação e advertência acerca de eventual consequência jurídica, quando for o caso;

§ 1º O servidor responsável pela diligência certificará nos autos o ato chamatório inicial ou intimatório, contendo:

- a) data e hora do ato de chamamento inicial ou intimação;
- b) nome da parte chamada ou intimada;
- c) indicação do ato judicial objeto do chamamento inicial ou da intimação; e
- d) circunstâncias relevantes à execução do chamamento inicial ou da intimação.

§ 2º O servidor responsável pela diligência não poderá comunicar outras informações que não sejam as contidas no despacho ou decisão em questão, nem esclarecer dúvidas do chamando ou intimando não relacionadas à diligência, devendo orientá-lo, nesta hipótese, para que a obtenção dos esclarecimentos ocorra diretamente com o advogado constituído ou, em não havendo, na Defensoria Pública, ou ainda, no balcão da secretaria.

§ 3º Frustrado o chamamento inicial ou a intimação pela via estabelecida neste ato, efetivar-se-á na forma prevista na legislação processual.

Art. 6º As coordenadorias das centrais de mandados, antes da distribuição do mandado ao Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, ao verificarem que o ato poderá ser praticado por qualquer um dos meios relacionados no art. 2º deste ato, diligenciará nesse sentido e, se positivo, certificará o cumprimento da diligência, devolvendo o expediente à secretaria respectiva. Em caso negativo, procederá à distribuição.

Art. 7º. Deverão ser afixadas placas informativas nas dependências dos Fóruns e Juízos solicitando o fornecimento de contato das partes, advogados e testemunhas para fins de registro no Sistema Processual Eletrônico - TUCUJURIS, bem como dando conta da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

possibilidade do ato chamatório inicial ou intimatório ser realizado nos termos deste ato conjunto.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se, enviando-se cópias, via Malote Digital para todos os Juízes de Direito, e via correio eletrônico ao Ministério Público, DEFENAP e OAB-AP.

Art. 9º. Este ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no diário da justiça eletrônico.

Macapá, 02 de setembro de 2015.

Desembargador ~~SILVIO~~ PEREIRA PINI
Presidente

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça